autuado em 30/09/2015 00:00:00

01-0714/2002

m.abs.
2 vt.

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0714/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0714/2002 DE 17/12/02

PROMOVENTE: VEREADOR CARLOS NEDER

E M E N T A:

"INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O PROGRAMA 'CINEMA DE RUA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 11:50:19
00000056034-04

ARQUIVADO EM 17/01/2005

CHEFE DE SECRETARIA

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

COD: 0213

Matéria PL 714/2002 DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 714/02 de 02
Adelina Cecília - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0714/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 DEZ 2002
Constituição Justiça
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Institui, no Município de São Paulo, o Programa "Cinema de Rua" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Programa "Cinema de Rua".

Art. 2º - Consiste o Programa "Cinema de Rua" na exibição de filmes nacionais, em espaços públicos, preferencialmente ao ar livre, com acesso gratuito à população.

Art. 3º - A escolha dos filmes que serão exibidos será feita pela Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público e privado, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

CMSP - ATM -10-Dez-2002-15:19-004716
Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº
04 20/12/02 a( )

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 02 do proc.
Nº de 714/2002
Adelina Cicora - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal São Paulo

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

CARLOS NEDER
Vereador/PT

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 03 do proc. Nº 714 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa parlamentar objetiva incentivar o acesso da população, especialmente a de baixa renda, à produção cinematográfica brasileira.

Nos dias de hoje, infelizmente, a maior parcela da população não reúne condições financeiras de freqüentar cinemas, teatros e outros meios de entretenimento.

De outra parte, em que pese o crescente desenvolvimento por que vem passando a produção cinematográfica brasileira, o cinema nacional padece, ainda, de distribuição adequada e compatível com as necessidades do mercado, ficando em condições de desigualdade para competir, mesmo no âmbito nacional, com o cinema estrangeiro, sobretudo o norte-americano.

Vale ressaltar que o acesso à cultura é direito de todos, assegurado pela Constituição Federal. Assim, o presente projeto de lei pretende, ao levar o cinema às pessoas que não podem ir ao cinema, garantir, pelo menos em parte, preceitos constitucionais fundamentais ao aprimoramento cultural da população.

Cumpre, por fim, salientar, que o Programa que se pretende instituir com a presente propositura já vem sendo implantado, com grande sucesso, pela prefeitura de Piracicaba.

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-714 de 20 02 24 01 03 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 24-01-03

Joaquim M. A. Soto
Ass. Téc. Dir. II - RF 10.813

À Com. de Const. e Justiça
30/01/03

KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Técnico IV (JURI)
RF. 11.137

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 30.01.03 às 16:15 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Ao Nobre Vereador CMTRAN
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 / 02 / 2003

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 105/06.03

Em 12/02/03

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 05 do
Processo 14602
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Câmara Municipal de São Paulo

PROTOCOLADO
* 11 FEV 2003 *
PRESIDENTE

13 - RDS
13-0031/2003

REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 714/2002**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2003.

Carlos Neder
Vereador - PT

12 FEV 2003

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

À Com. de Const. e Justiça

13 / 02 / 2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/02/03 às 21:15 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CEP 13405123 Caixa Postal 12

PREFEITURA DE PIRACICABA
Secretaria de Ação Cultural

PIRACICABA QUE EU ADORO TANTO

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

VIVA CULTURA!

piracicabadezembro2002

Folha nº 24 do Proc. nº 24/14
Carlos Roberto Silva
Rubrica

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 024 fls. 100
Processo 14.0.2
Carlos Roberto
Reg. 11130

Projeto CINEMA DE RUA

Exibição do filme O Rap do Pequeno Príncipe Contra as Almas Sebosas, de Paulo Caldas e Marcelo Luna. Dois personagens reais, Garnizé e Helinho, formam o eixo do documentário. Garnizé, músico, 26 anos, componente da banda de rap Faces dos Subúrbio, militante político e líder comunitário em Camaragibe/PE, usa a cultura para enfrentar a difícil sobrevivência na periferia. Helinho, justiceiro, 21 anos, conhecido na comunidade como O Pequeno Príncipe, é acusado de matar 65 bandidos no município de Camaragibe e em alguns bairros do subúrbio de Recife. Dois jovens moradores de uma mesma periferia. Para a sobrevivência de cada um, armas diferentes: o revólver e o instrumento musical; a bala e o batuque; o acerto de contas rápido, mortal em vez da conscientização através da palavra. Os dois são os opostos e ao mesmo tempo iguais na condição de filhos de uma guerra social silenciosa que é travada diariamente nas grandes cidades brasileiras. O filme é um registro histórico da juventude e da cultura urbana da capital do estado de Pernambuco. Para contextualizar esses dois personagens centrais, muitos outros elementos do cotidiano de Recife compõem este documentário: o futebol aos domingos, o dominó, o baile funk, a praia, o chope com os amigos, as festas religiosas, as diferentes "tribos".

Dia 1º, *domingo*
Local: Varejão da Paulicéia – Rua Jaçanã Altair Pereira Guerrini. Horário: 21h.

Dia 7, sábado
Local: Praça Padre Jacó – Santa Olímpia. Horário: 21h.

Dia 14, sábado
Local: Área ao lado do Campo de futebol do Bairro Chapadão – Rua das Gralhas esquina com Rua das Saracuras. Horário: 21h.

Dia 21, sábado
Local: Avenida 4 esquina com Rua 15, área ao lado da Escola Municipal de Educação Infantil José Pousa de Toledo – Bosques do Lenheiro. Horário: 21h.

dezembro2002 Viva Cultura!

Programação cultural do Município de Piracicaba publicada mensalmente pela **Secretaria de Ação Cultural.**
Av. Maurice Allain, 454 – Fone (0xx) 19 3421.2535 CEP 13405 123.
Jornalista responsável: Luiz A. de Souza (MTb. 15.352)
Arte/ilustrações: Edu Grosso. **E mail: semac@piracicaba.sp.gov.br**

Participam desta edição:
Casa de Noel,
Cine "Humberto Mauro"/UNIMEP,
Escola de Música de Piracicaba,
Espaço Aberto de Arte e Cultura Stella Ferraz,
Serviço Social do Comércio/SESC,
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região,
Sociedade Beneficente 13 de Maio,
Studio 415 Ballet,
Universidade Metodista de Piracicaba/UNIMEP.

Tiragem: 6 mil exemplares.
Esta publicação custou R$ 0,54 aos cofres municipais (preço unitário).

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

SEGUE ... , nesta data
documento ... informação
rubrica ... nº 08
... 20/3/03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha nº 08 do
Processo nº 714/02 fls. 12
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0158/2003

PAREC[illegible]A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 714/2002.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa a instituir, no Município de São Paulo, o "Programa Cinema de Rua"

Consiste o Programa "Cinema de Rua" na exibição de filmes nacionais, em espaços públicos, preferencialmente ao ar livre, com aceso gratuito à população.

Trata-se, evidentemente, de projeto de lei que versa sobre assunto de interesse local, estando, pois, inserido, dentro da competência do Poder Legislativo, disposta no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, não encontra o presente projeto de lei qualquer óbice de ordem jurídica.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **legalidade** do projeto de lei em tela.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

em 19/05/03.

RELATOR

WADIH MUTRAN
Relator

17 - RELCOM
17-1075/2003

(30)

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 3 / 03
pág. 54 colunas 1 a 2
conferido: _____

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 24 / 3 / 03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 240303 as 17x10 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR DOMINGOS DISSEI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

SEM EFEITO

27 / 03 / 03

PRESIDENTE

SEGUE 1, juntado 1, nesta data
documento 1 a papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 1 09 a 11
Em 15 / 09 / 03

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº - 09 - do
Processo 714/02 fls. 14
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
10 ABR 2003
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0560/2003

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 714/2002**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2003.

Carlos Neder
Vereador - PT

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
11 ABR 2003

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

À Com. de Educação, Cultura e Esporte

11 / 04 / 03

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 11/04/03 as 17:10 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 16

viver
DIÁRIO DE S.PAULO
CULTURA, LAZER E SAÚDE
SÃO PAULO ✦ TERÇA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2003 ✦ PÁG. D1

DIVERSÃO PARA TODOS

Cine Jardim Ângela

No último sábado o Espaço Criança Esperança, localizado na periferia da Zona Sul, recebeu cerca de mil pessoas, que assistiram ao ar livre cinco curtas-metragens no projeto Cinemam na Rua

FOTOS: CLAYTON DE SOUZA/ DIÁRIO

DENILSON OLIVEIRA

Mais parecia uma cena do premiado filme italiano "Cinema Paradiso", onde um velho projecionista apresentava para sua pe-

Rua, no Espaço Criança Esperança. Grande parte do público comparecia a uma sessão de cinema pela primeira vez.

O projeto é uma iniciativa do setor educacional do Museu de Arte Moderna (MAM) e tem como objetivo levar às classes mais carentes uma opção de lazer, além de

gela queremos manter uma regularidade e vamos repetir a dose uma vez por mês", explica Christian Saghaard, produtor cultural e coordenador do evento.

Além do bairro da Zona Sul, o Projeto Aprendiz, na Vila Madalena, e o Movimento Cultural Cidade Tiradentes, na Zona Leste, tam-

Matéria PL 774/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS
Processo 74/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

DENILSON OLIVEIRA

Mais parecia uma cena do premiado filme italiano "Cinema Paradiso", onde um velho projecionista apresentava para sua pequena cidade na Sicília toda a magia da sétima arte. Foi assim, na noite estrelada do último sábado (isso mesmo, enquanto chovia em grande parte da Capital, o céu naquele bairro estava limpo), que cerca de mil moradores do Jardim Ângela, na periferia da Zona Sul, participaram do Cinemam na Rua, no Espaço Criança Esperança. Grande parte do público comparecia a uma sessão de cinema pela primeira vez.

O projeto é uma iniciativa do setor educacional do Museu de Arte Moderna (MAM) e tem como objetivo levar às classes mais carentes uma opção de lazer, além de formar um novo público de cinema e mostrar a eles a produção nacional nesse gênero.

"Esse projeto existe há quase dois anos. Sempre tive a intenção de integrar o cinema com a cidade de São Paulo. Já apresentamos o Cinemam em escolas e outras comunidades. Agora, no Jardim Ângela queremos manter uma regularidade e vamos repetir a dose uma vez por mês", explica *Christian Saghaard, produtor cultural* e coordenador do evento.

Além do bairro da Zona Sul, o Projeto Aprendiz, na Vila Madalena, e o Movimento Cultural Cidade Tiradentes, na Zona Leste, também fazem parte desse circuito.

O acervo do Cinemam tem em sua maioria filmes nacionais de vanguarda, entre curtas e longas-metragens, mas produções do chamado circuito comercial não ficarão de fora. "Queremos uma programação que misture uma linguagem mais ousada com outra mais acessível. O público da periferia também se interessa por isso, essa distância que imaginamos que existe entre o Jardins e eles é mais econômica que cultural", lembra Saghaard.

Nos próximos meses os moradores poderão participar de uma forma mais ativa, apresentando filmes em VHS e película feitos pelos próprios moradores.

NO INÍCIO *da projeção todos os olhos estavam vidrados na telona*

Expectativa

O atraso para o início das projeções (estava marcado para às 19h30) causou um clima de expectativa entre o público presente, que aos poucos foi virando uma grande algazarra. Mas, às 20h10, a ansiedade deu lugar à curiosidade e era difícil ver olhos que não estivessem voltados para a tela, que exibiu cinco curtas: "O Espantalho", "Pai Francisco Entrou na Roda", "Clandestina Felicidade" (esse sobre a infância da escritora Clarice Lispector), "Simião Martiniano, O Camelô do Cinema" e "Maracatu, Maracatus".

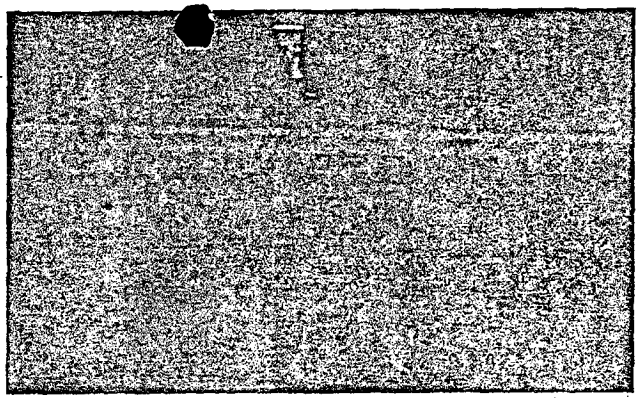

O ATRASO *causou expectativa, mas a ansiedade deu lugar à curiosidade*

Opinião do público

Ao final, a platéia fez seus comentários. Os estudantes Kléber Moura Lima e Daniel José da Silva, ambos de 11 anos, aprovaram a iniciativa. "É bem legal ter cinema perto de casa, não podemos ir sempre, quando vamos é só com a escola", lembrou Daniel.

Outra que não escondia a felicidade de seus vizinhos poderem participar do projeto era Fabiana Costa de Almeida, de 14 anos. "Não é só a elite que pode ter acesso a esse tipo de lazer."

Mas nem tudo foi elogios. O almoxarife Antônio JoséLourenço foi ao Espaço Criança Esperança empurrado pelos filhos Bruno, de 8 anos, e Wilton, 10 anos. "Queria ver algo mais próximo à minha realidade, mesmo assim valeu a experiência. Só não fui embora no meio porque o Bruno disse que só sairia quando acabasse."

SERVIÇO

Cinemam na Rua – Quinta-feira, às 19h30, no Projeto Aprendiz (Pça. Aprendiz das Letras – Rua Belmiro Braga, 187, Vila Madalena; tel. 3813-8670). Dia 24, às 19h30, no Movimento Cultural Cidade Tiradentes (Av. dos Metalúrgicos, altura do número 1.081, Cidade Tiradentes). Grátis.

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS
Processo 714/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

AO NOBRE VEREADOR DOMINGOS DISSEI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

29 / 03 / 03

PRESIDENTE

SEGUE –, juntado –, nesta data documento – papel de informação rubricado – sob folha – n.º 12

Em 30 / 04 / 03

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº - 12 - fls. 19
Processo 714/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0480/2003

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 714/02

Tendo a autoria do nobre Vereador Carlos Neder, a presente propositura institui, no âmbito municipal, o Programa "Cinema de Rua", que consiste na exibição de filmes nacionais em espaços públicos, preferencialmente ao ar livre, com acesso gratuito à população. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura escolher os filmes que serão exibidos, facultando ainda o projeto a celebração de convênio entre a Prefeitura e entidades de direito público e privado, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa a ser criado.

Encontra-se no processo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela legalidade da propositura.

Há, no processo (fls. 6/7), exemplo de programa semelhante existente na cidade de Piracicaba, onde, segundo palavras do nobre Autor, na justificativa, "vem sendo implantado com grande sucesso.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes considera a propositura de extrema importância para a difusão da sétima arte entre a população que não tem acesso às salas de cinema, hoje restritas aos grandes "shoppings centers", os quais grande parte da população não freqüenta.

O Programa revive um costume – pelo menos nas cidades do interior – quando algum amante do cinema exibia, em plena praça pública, para qualquer um que quisesse assistir, as grandes películas da época. Muitos, que hoje têm por volta de 50 anos ou um pouco mais e viveram nessas pequenas cidades, com certeza assistiram aos "10 Mandamentos", a "Ben-Hur", a "Spartacus" e a outros espetáculos semelhantes em plena praça pública, em comunhão com seus amigos, todos fascinados pela luz mágica do cinema. Quem assistiu ao belo filme italiano "Cinema Paradiso" certamente entenderá o que estamos falando e não deixará de dar o seu aval ao presente projeto, em face de seus méritos e do interesse público evidente.

Desse modo, favorável à propositura é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 29/04/03.

- Presidente

- Relator

17 - RELCOM
17-6071/2003

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 04 / 03
página 51 coluna 29
Conferido:
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 30 / 04 / 03.
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 05 / 05 / 03 às 16 hs.
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao nobre Vereador PAULO FRANGE
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06 de maio de 2003
Presidente

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PUBLIQUE-SE EM
04/06/1031

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0041/2003

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 714/2002

Folha nº 13 do
Processo nº 714/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa instituir, no Município de São Paulo, o Programa "Cinema de Rua".

Pelo artigo 2º da propositura, o Programa consiste na exibição de filmes nacionais, em espaços públicos, preferencialmente ao ar livre, com acesso gratuito à população.

O artigo 4º estabelece que o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades de direito público e privado, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/06/03

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2237/2003

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIAPIO OFICIAL
de 14/ junho /2003
pagina 55 coluna 1º
Conferido:

A A. T. M.
Em, 16/06/03
ELAINE GONÇALVES BARBOLI
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 14
Em 05/01/05
Assi:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 01-714 de 2002 05/01/05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 14 fls.

Arquivado em 17/01/2005

O Func.º

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º 15 A 17 e folha de informação sob n.º 18 18/03/2005

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha N.o 15 do proc.
N.o 01-714 do 2002
O funcionário
JOSÉ ROBERTO BARREIRA
RF 100.702
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
23 FEV 2005
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13- 0066/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Carlos Neder**.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha N.o 16 do proc.
N o 01-714 de 2002
O funcionário
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

RELAÇAO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA (VER. CARLOS NEDER)

PL 496/04
PL 425/04
PL 332/04
PL 273/04
PL 133/04
PL 841/03
PL 783/98
PL 692/03
PL 629/02
PL 363/04
PL 365/04
PL 728/03
PL 748/02
PL 748/03
PL 119/03
PL 06/03
PL 128/02
PL 52/03
PL 40/97
PL 959/97
PL 576/98
PL 06/02
PL 675/01
PL 273/97
PL 330/00
PL 663/02
PL 576/01
PL 02/02
PL 316/02

PR 32/02
PL 556/02
PL 636/02
PL 714/02
PL 296/01
PL 150/02
PL 94/01
PL 595/99
PL 52/02
PL 35/00
PL 278/99
PR 11/01
PL 526/99
PL 134/99
PL 222/99
PL 493/98
PR 03/98
PL 340/98
PL 567/98
PL 239/98
PR 05/97
PL 547/97
PL 203/98
PL 920/97
PL 986/97
PL 06/98
PR 10/98
PL 617/97
PL 1011/97

PL 39/98
PL 276/97
PL 536/97
PL 908/97
PL 252/97
PLO 05/97
PLO 02/97
PL 239/98
PL 403/01
PL 710/01
PL 389/97
PL 572/99
PL 302/97
PL 494/98
PL 909/97
PL 727/03
PL 135/03
PL 122/97
PL 607/02
PL 145/01
PL 74/01
PL 899/97
PL 352/97
PL 392/04
PL 439/97
PL 249/97
PR 32/03

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo n.º 01-714 de 2002 18/03/2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

09/03/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº ..18..

do processo nº 01-714 / 2002 18/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 066 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 18 de março de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Seguem juntado(s) nesta data, documento(s) e folha de informação rubricado(s) sob nº 19

Em 05 / 01 / 2009

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo n.º 01 - 714 de 2002 05/01/2009 (a) SG

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 20 23 / 01 / 09
.....

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 20** do processo **01-714** de **2002** 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **22/03/2005**
Arquivado novamente em **23/01/2009**
Com 20 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 21-24 e folha de informação sob nº 25 12/03/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 21 do Processo nº 01-0714 de 2002

Câmara Municipal de São Paulo

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

DEFERIDO
10 FEV 2009
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa.**

Sala das Sessões, em

19 FEV 2009

Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 22 do Processo nº 01-0714 de 2003 fls. 35

Bancada de Vereadores

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	**2000**	**2001**	**2002**	**2003**	**2004**	**2007**	**2008**
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								

15/2/2008
17:26

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 23 do Processo 36
Assistente Parlamentar
RF 100.702

2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
581	09	PR 13	PDL 03	RLO 02	PR 01	PR 12
591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
637	249	PR 19	13	PDL 09	06	208
638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
639	399	71	23	96	49	210
640	401	79	24	97	64	397
641	439	110	25	98	65	398
642	440	147	26	99	66	399
643	441	167	27	PDL 100	67	445
	442	198	26	101	68	496
	475	199	27	102	69	601
	476	200	28	103	70	602
	561	206	29	104	71	671
	566	281	30	105	72	682
	567	298	31	106	73	
	608	307	32	107	74	
	609	308	42	108	75	
	763	361	43	109	76	
	764	387	PDL 54	110	77	
	765	394	57	111	78	
	798	395	PDL 82	112	79	
	804	430	95	113	264	
	805	453	165	114	265	
	825	454	307	115	266	
	844	455	321	116	267	
	852	456	334	117	268	
	853	457	338	118	269	
	898	458	373	119	270	
	899	459	451	120	271	
	901	461	585	121	272	
		462	611	122	274	
		463	702	622	275	
		483	739	650	276	
		488	743	651	277	
			744	671	291	
			809	672	292	
			823	673	301	
			824		358	
					399	
					400	
					417	
					418	
					456	
					512	
					562	
					714	
					716	
					717	
					758	
					759	
					760	
					761	

CLAUDETE ALVES

16/2/2009
17:26

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 24 do Processo nº 01/714/2002 fls. 37
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORILO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS
16/2/2009
17:26

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 01-0714 de 2002, 12/03/09 (a) .....

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/03/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 0137/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 12 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.
21/05/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

PESQ

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM: 21/05/9 ÀS 15:00
POR:
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

Sr(a). Nelson
Efetuar pesquisa.
SP. 18/6/2009.

Marcelia Fabio Graciotti
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.933

Pesquisa Efetuada
18/06/09

Nelson Midori Horie
Técnico Legislativo
RF 11.017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem [illegible] do(a) Documento(s) de
fls. 26 / 28 , em 18/01/10

Alessandra Tabaki
Técnico Legislativo

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 06
Proc. Nº 714 fls. 40
Alessandra Lodki
RF. 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 00714/02

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Projeto de lei nº 98/2007, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues, Roberto Tripoli e outros Vereadores, que consolida a legislação do Município de São Paulo referente à Cultura, e dá outras providências.

À SGP 21

Para prosseguimento.

São Paulo, 19 de junho de 2009

José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Proc. nº 714 02 fls. 41
Alessandra
RF. 11.136

PROJETO DE LEI 01-0098/2007 dos Vereadores ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PL), ROBERTO TRIPOLI (PV) e outros Vereadores

"Consolida a legislação do Município de São Paulo referente à Cultura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º Esta Lei consolida a legislação que disciplina as atividades, a produção, os programas e as iniciativas artístico-culturais do Município de São Paulo e os meios de preservação do patrimômio cultural, histórico, artístico, arquitetônico, documental, bibliográfico, paleográfico, urbanístico, museográfico, toponímico, ecológico e hídrico do Município de São Paulo.

TÍTULO I

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL E AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTóRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP

Art. 2º O Conselho Municipal de Preservação do Património Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP) é órgão colegiado de assessoramento cultural integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º São atribuições do CONPRESP as que se seguem:

I - deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor reconhecido para a Cidade de São Paulo;

II - comunicar o tombamento de bens ao oficial do respectivo cartório de registro para realização. dos competentes assentamentos, bem como aos órgãos estadual e federal de tombamento;

III - formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais;

IV - promover a preservação e valorização da paisagem, ambientes e espaços ecológicos importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da memória física e ecológica, mediante a utilização dos instrumentos legais existentes, a exemplo de instituição de áreas de proteção ambiental, estações ecológicas e outros;

V - definir a área de entorno do bem tombado a ser controlado por sistema de ordenações espaciais adequadas;

VI - quando necessário, opinar sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie referentes à preservação de bens culturais e naturais;

VII - promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados;

VIII - adotar as medidas previstas neste Título, necessárias a que se produzam os efeitos do tombamento;

IX - em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;

X - manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural para planejamento das etapas de preservação e revitalização dos bens culturais e naturais do Município;

XI - quando necessário, e em casos de maior nível de complexidade, manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços ou imóveis situados no local definido como área de preservação de bens culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor da respectiva licença;

XII - pleitear benefícios aos proprietários de bens tombados;

XIII - arbitrar e aplicar as sanções previstas neste Título.

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Fls. 28
Proc. Nº 714/02
Alessandra Lobo
RF. 11.133

Art. 4º O Conselho compõe-se dos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito:

I – um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II – o Diretor do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipa de Cultura;

III – um Vereador, preferentemente, o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo;

IV – um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

V – um representante da Secretaria da Habitação e Desenvávlimento Urbano;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

VII – um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil - seção de São Paulo,

VIII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - seção de São Paulo;

IX - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura seção São Paulo.

§ 1º O presidente do Conselho será escolhido por eleição entre seus membros.

§ 2º Deixando qualquer órgão ou entidades referidas neste artigo de indicar representante, sua representação extinguir-se-á por toda a duração do respectivo mandato, reduzindo-se o quórum.

§ 3º O previsto no parágrafo anterior, também ocorrerá com a ausência do representante por três reuniões consecutivas sem justificativa.

§ 4º Conselho terá uma Secretaria Executiva e um corpo de assessoramento de diferentes áreas de conhecimento, como antropologia cultural, saúde pública, pré-história, geoecologia, organização do espaço, ecologia urbana entre outros, incluindo-se entre eles técnicos dos órgãos de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, nos âmbitos federal, estadual e municipal, que serão convidados, em cada caso, a participar de suas reuniões sem direito a voto.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho, bem como de seu presidente, é de três anos, permitida a recondução.

Art. 6º O Conselho reunir-se~á conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 7º O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público, e não poderá, por qualquer forma, ser remunerado.

Art. 8º Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo manterá uma lista atualizada dos proprietários dos bens tombados para fins de comunicação sobre atividades culturais dos órgãos de preservação, sobre benefícios obtidos e correspondência burocrática.

Art. 9º O Conselho Municipal de Tombamento elaborará seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DO RELACIONAMENTO ENTRE O CONPRESP E O ÓRGÃO TÉCNICO DE APOIO

Art. 10. O órgão técnico de apoio do Conselho é o Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura, ao qual caberá:

I – fornecer subsídios técnicos que forem necessários ao Conselho;

II – viabilizar as decisões tomadas pelo Conselho;

III – encaminhar proposições e estudos atinentes à questão de preservação para deliberação do Conselho;

IV – planejar e efetuar as medidas previstas nos itens VI e XI do art. 3º desta Lei, ouvido quando necessário o Conselho;

V – divulgar as decisões do Conselho;

VI – administrar o FUNCAP;

VII – as demais atribuições constantes deste Título.

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha autuada em 30/09/2015 00:00:00.
Proc. Nº 714 / 02 fls. 43
Alessandra Labaki
RF. 11.136

artigo 124 desta lei, que cumpram as contrapartidas de caráter socio-cultural estabelecidas no artigo 128 desta lei.

Parágrafo único. No caso de imóveis parcialmente utilizados como cinema e atividades acessórias correlacionadas à exibição de filmes, a isenção incidirá proporcionalmente sobre a área do imóvel utilizada para esses fins.

Art. 126. Fica concedida isenção parcial de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS passando a incidir alíquota de 2% (dois por cento) sobre o serviço aos prestadores de serviço de cinema quando este for prestado em imóveis com as características descritas no "caput" do artigo 124 desta lei, na condição em que cumpram as contrapartidas de caráter sociocultural estabelecidas no artigo 128 desta lei, em observância da alíquota mínima do imposto, nos termos do artigo 88, incisos I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

§ 1º Ao final de cada ano fiscal o contribuinte isento deverá entregar relatório de cumprimento das contrapartidas.

§ 2º O Executivo Municipal regulamentará a fiscalização do cumprimento das contrapartidas e as penalidades, em caso de descumprimento.

Art. 127. As isenções previstas nos artigos 125 e 126 desta lei são anuais, mediante a entrega de termo de opção à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 128. Os benefícios fiscais estabelecidos nos artigos 125 e 126 desta lei ficam condicionados ao cumprimento das seguintes contrapartidas:

I - a exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em 10 (dez) dias a mais, por sala, do número de dias exigidos pelo Decreto nº 3.811, de 4 de maio de 2001, que regulamenta o artigo 55 da Medida Provisória nº 2.219, de 4 de setembro de 2001 ou o que vier a substituir;

II - a oferta, a título gratuito, de cota mensal de ingressos das sessões de cinema, na forma regulamentada pelo Executivo, em valor, no mínimo, 10% (dez por cento) superior àquele correspondente à isenção fiscal;

III - a realização de atividades educativas e de informação sobre as obras cinematográficas exibidas ou seu contexto, visando à formação de público.

§ 1º O Executivo regulamentará a distribuição dos ingressos de que trata o inciso II do "caput" deste artigo, que deverá beneficiar principalmente jovens e idosos de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais, alunos das escolas públicas municipais, professores da rede pública municipal de ensino e beneficiários de programas da Prefeitura Municipal de São Paulo.

§ 2º Os cinemas deverão disponibilizar os ingressos de que trata o inciso II do "caput" deste artigo nos dias e horários de maior taxa de ociosidade na ocupação, distribuindo-os entre os diferentes períodos e durante todos os meses do ano.

Art. 129. O Executivo poderá estabelecer, com cinemas com as características descritas no artigo 124 desta lei, acordo de cooperação para programas de recuperação urbanística do entorno do imóvel ou de promoção cultural com a participação da comunidade local.

CAPÍTULO IV

DA OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE SALAS DE CINEMA E TEATRO

Art. 130. Toda edificação de Centro Comercial com área construída acima de 30.000 M2 (trinta mil metros quadrados) deverá, obrigatoriamente, contar com uma sala de cinema e de uma sala de teatro.

§ 1º 0 disposto no "caput" deste artigo condicionará a aprovação do projeto do Centro Comercial, pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º Para os efeitos deste Capítulo, Centro Comercial é toda e qualquer construção reunindo lojas destinadas à exploração comercial e à prestação de serviços, submetidas a uma administração central e única.

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha 30 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Proc. Nº 714/02 fls. 44
Alessandra Labaki
RF. 11.136

Art. 131. A capacidade mínima das salas de cinema e teatro serão de 250 (duzentos e cinqüenta) lugares.

Art. 132. As salas de espetáculo referidas no artigo 130, deverão conter locais especiais para deficientes físicos bem como os acessos a circulação interna, os sanitários, os equipamentos e a sinalização para estes, deverão ser elaborados em obediência às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 133. O disposto neste Capítulo se aplica aos Centros Comerciais já construídos que, a partir de 08 de novembro de 1.991, ampliarem sua área em metragem superior a 10.000 M2 (dez mil metros quadrados), mesmo em edificação não contígua. .

Parágrafo único. As ampliações realizadas de forma descontínua ficarão sujeitas ao disposto neste Capítulo quando atingirem o limite referido no "caput" deste artigo.

Art. 134. Comissão com caráter consultivo, integrada por representantes do meio cultural, acompanhará à construção das salas de teatro e cinema.

CAPÍTULO V

DOS INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TEATROS E CINEMAS

Art. 135. Os teatros que vierem a ser construídos, bem como os imóveis que forem reformados para a inclusão de teatros em suas dependências, conforme as normas técnicas em vigor, poderão receber os seguintes benefícios:

I - suas áreas não serão computáveis para efeito de definição da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento utilizados no projeto de construção, respeitadas as demais restrições constantes da legislação em vigor,

II - as áreas não computadas, conforme o disposto no inciso anterior, poderão ser acrescidas na própria edificação que contiver o teatro, desde que respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade construtiva, mesmo que a área destinada ao teatro ultrapasse esse percentual.

Art. 136. As edificações referidas no artigo anterior, ao serem beneficiadas pelo disposto neste Capítulo, não poderão, sob hipótese alguma, desatender ou alterar a destinação de uso relativa ao teatro, sob pena de:

I – ser cassado o alvará de funcionamento;

II – não concessão de alvará de funcionamento para qualquer outra atividade na edificação destinada ao teatro;

III – multa de R$ 40.470,00 (quarenta mil e quatrocentos e setenta reais), renováveis a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 137. Só será autorizada a mudança de uso ou demolição do teatro beneficiado pelo disposto neste Capítulo, se o proprietário comprovar, previamente, a construção de novo teatro com a mesma capacidade de público e instalações do desativado ou demolido.

Parágrafo único. Para o efeito do disposto neste artigo, a construção de novo teatro deverá ser, obrigatoriamente, em área de terreno cujo valor venal por metro quadrado seja, no mínimo, equivalente ao valor venal do metro quadrado do terreno do teatro a ser demolido ou cuja mudança de uso esteja sendo pleiteada.

Art. 138. A edificação poderá adicionalmente ter a inclusão de salas de cinema, no benefício de não serem computáveis para efeito de definição da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento utilizados no projeto de construção, respeitadas as demais restrições constantes da legislação em vigor.

§ 1º A soma das áreas destinadas às salas de cinemas, inclusive as respectivas áreas de espera, áreas técnicas e outras vinculadas diretamente à operação dos cinemas, serão consideradas no benefício apenas na proporção 1.1 (um metro de cinema para cada metro de teatro). No caso da soma das áreas das salas de cinema superar a soma das áreas das salas de teatro, o excesso será considerado na taxa de ocupação e no coeficiente de aproveitamento.

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha 31
Proc. Nº 714 102
Alessandra Lapaki
RF 11.136

§ 2º Os benefícios, agora acrescidos, somente poderão ser utilizados em centros comerciais, com área construída acima de 30.000,00 m2 (trinta mil metros quadrados).

§ 3º As salas não poderão ter outro uso a não ser o aprovado, bem como não poderão ter, individualmente, utilização mista de cine-teatro.

§ 4º O disposto nos artigos 136 e 137 aplicam-se também, em sua íntegra, aos cinemas implantados ao amparo deste artigo.

Art. 139. Os benefícios concedidos nos termos deste Capítulo não exoneram os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

CAPÍTULO VI

DO INCENTIVO À FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO

Art. 140. Fica o Executivo autorizado a conceder, à Fundação Bienal de São Paulo, contribuição anual no valor equivalente a R$ 1.705.281,90 (um milhão, setecentos e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos).

Parágrafo único. Nos exercícios subseqüentes, as contribuições serão concedidas para a viabilização de eventos ou projetos promovidos pela Fundação Bienal de São Paulo, e seus pagamentos serão realizados em datas fixadas pelo Executivo.

Art. 141. Os pagamentos das contribuições somente serão efetivados após a aprovação, pela Prefeitura, da prestação de contas a que esteja sujeita a Fundação, sejam ou não essas contas relativas à contribuição referida no artigo anterior.

CAPÍTULO VII

DO INCENTIVO AO MUSEU DE ARTE MODERNA

Art. 142. A Prefeitura concederá anualmente, com liberação em duodécimos, subvenção a ser paga ao Museu de Arte Moderna de São Paulo, cujo valor será de R$ 19.647,18 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), e será reajustado em cada exercício.

Art. 143. A subvenção referida no artigo anterior destinar-se-á ao pagamento de prêmios, de despesas de administração, de impressão de boletins, catálogos e outros encargos indispensáveis à organização e realização de eventos de responsabilidade do Museu de Arte Moderna de São Paulo.

§ 1º A subvenção em duodécimos, só será liberada e entregue ao Museu de Arte Moderna de São Paulo, em cada exercício, depois de aceita a prestação de contas correspondente à subvenção do exercício anterior.

§ 2º Mediante requerimento da entidade beneficiada, e a critério da Prefeitura, poderá ser feito o pagamento acumulado dos duodécimos correspondentes ao período decorrido entre o mês de janeiro e a aprovação das contas a que se refere este artigo.

TÍTULO IV

DOS ESTÍMULOS À PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO EM ATIVIDADES E PROGRAMAS DE NATUREZA ARTÍSTICO-CULTURAL

CAPÍTULO I

DOS ESTÍMULOS À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS GERAIS

SEÇÃO I

DA DIVULGAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES CULTURAIS

Art. 144. Os cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos afins situados no Município de São Paulo ficam obrigados a divulgar, publicamente, o período mínimo de permanência em cartaz de suas programações.

§1º O disposto no "caput" deste artigo se fará mediante a afixação, na bilheteria, de faixa, placa ou cartaz, com os seguintes dizeres: "Esta programação será exibida até ... "

§2º Nada obsta a prorrogação das programações referidas no "caput", desde que esta seja também divulgada nos termos do parágrafo anterior.

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

RECEBIDO SGP-21
Em 19/01/10
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Matéria PL 714/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS